

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 57..../97.

Institui o ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEICULOS e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 12 7 Fice institute, ind ambito da Secretaria Municipal de Ação Comunitaria o Projeto ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEICULOS, a ser desenvalvido por VIGILANTES MIRINS, nas ruas e avenidas do centro de Cidade de 7580 Pedro da Aldeia e nas adjacências das praias mais frequentadas deste Município e, gradualmente, nas demais vias públicas com acentuado fluxo de veículos.

Art. 20 - A atividade desenvolvida pelos VIGILANTES MIRINS será objeto de regulamentação a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária e aprovado por DECRETO do Prefeito Municipal.

Art. 39 - Toda a importância arrecadada na exploração do ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEICULOS reverterá, integralmente, ao custeio e manutenção dessa atividade.

Art. 40 - Para (administrar) os recursos gerados pelo ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEICULOS fica criada uma COMISSÃO ESPECIAL, composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Diretor de Relações Públicas.

- § 1º Os titulares mencionados neste artigo terão, cada um, o respectivo suplente.
- § 29 Os titulares e os suplentes a que se refere o § 19, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação da Secretária Municipal de Ação Comunitária.
- § 39 O exercício dos cargos a que se refere este artigo não constituirão cargo público, não serão remunerados, sob qualquer modalidade, sendo considerados como de relevante serviço comunitário.
- § 49 A Coordenação Geral do ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEICULOS caberá ao LIONS CLUBE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Ação Comunitária.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

8 5º - O mandato dos ocupantes dos Cargos da Comissão Especial mencionados no art. 4º desta Lei será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - A tarifa a ser cobrada no ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEICULOS será de R\$ 0,50 (Cinqüenta Centavos) por período de 02 (duas) horas ou fração.

Art. 69 - As demarcações e/ou zoneamentos das áreas destinadas ao ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEICULOS serão efetivadas com a colaboração do DETRAN, com sede nesta Cidade, ouvidos os órgãos públicos municipais, em especial a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Esporte e Lazer:

Art. 70 A REGULAMENTAÇÃO a que se refere o art. 20 desta Lei deverá ser elaborada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da públicação desta Lei.

CIENTE

-on	stou	do	Expediente	da	Bol &:	Nessa REGULAMENTAÇÃO deverão ficar definidos os
Te .	Dia	05	1999		15:3	mecanismos de cobrança, depósitos em contas
	-					bancarias, movimentação e aplicação dos recursos
//	1					recebidos, bem como a respectiva prestação de
<i>-</i>	-		may)		1	\contas. \ \ \ (U)\
		Α	COMISS	ÀΩ	lone.	
	P	<i>,</i> .	$-1/O^{-1}$		8, 20, -	Devera constar, ainda, da Regulamentação, o
DĘ	11150	ici	verkedaa	70 6	ו במנו המנושל	percentual da receita que reverterá aos
-//	F	m	06-1-10	ar	Boller	VIGILANTES MIRINS, como rétribuição à atividade
1'	_	<u>''''</u>	10109	-11	The same	exercide.
	/				1	
-		A	of a Color		30	A prestação de compas da Comissão Especial será
	•	MRIO	nío da Silva		ilia -	encaminhada, anualmente, ao Prefeito, com parecer
			Prosidente	1		prévio da Secretaria Municipal de Ação
						Comunitaria (do Conselho Municipal de
					Harati.	Assistancia Social

Art. 89 - As despesas que se fizerem necessárias à implantação do projeto social de que trata esta Lei, correrão a conta dos recursos orcamentários alocados a Secretaria Municipal de Ação Comunitária.

Art. 9º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO

cm 6 de Determon de 19 9

Antonio da Silva Costo Prosidente

1º VOTAÇÃO São Pedro da Aldeia, de Agosto de 1997.

APROVADO

2º e ÚLTIMA VOTAÇÃO Fm 23 da Sofembro de 1997

CARLINDO FILHO

Antonio da Aliva Costa Prosidente

AHM/ers.

= PREFEITO =